

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

FOLHA: CAPA

EMPREENDIMENTO:

# CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

# ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
00	Original 06/05/2020 – Registro JUCEA em 26/05/2020.
01	Revisão 13/08/2020 – Registo JUCEA em 23/09/2020.
02	Revisão 05/08/2021.

	REV.0	REV.1	REV.2	REV.3	REV.4
DATA	06/05/2020	13/08/2020	05/08/2021		
VERIFICADOR	DIREX	DIREX	DIREX		
APROVADOR	CAD	CAD	CAD		





EMPREENDIMENTO:

# CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SEÇÃO I - DO FUNDAMENTO E OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO	3
SEÇÃO II - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	3
SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	7
CAPÍTULO II - DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS LICITATÓRIAS	8
SEÇÃO I - DAS HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO	8
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA	8
SEÇÃO I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	8
SEÇÃO II - DA INEXIGIBILIDADE	11
SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
CAPÍTULO IV - DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES DA CIGÁS	12
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	12
SEÇÃO II – DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	14
SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO SIGILOSO	15
SEÇÃO IV - DOS REGIMES DE EXECUÇÃO	16
SEÇÃO V - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	17
SEÇÃO VI - DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA	18
SEÇÃO VII - DAS REGRAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS	18
SEÇÃO VIII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO	19
CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	19
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
SEÇÃO II - DA FASE DE PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA	21
SEÇÃO III - DA FASE DE DIVULGAÇÃO	26
SEÇÃO IV - DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	27
SEÇÃO V - DAS FASES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	29
SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA	32
SEÇÃO VII - DOS RECURSOS	34
SEÇÃO VIII - DO RESULTADO DA LICITAÇÃO	35
SEÇÃO IX - FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO	36
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES	37





# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

FOLHA:

# **SUMÁRIO**



SEÇAO I - DA PRE-QUALIFICAÇAO PERMANENTE	. 38
SEÇÃO II - DO CADASTRO DE FORNECEDORES	40
SEÇÃO III - DO REGISTRO DE PREÇOS	40
SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	41
SEÇÃO I – DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS	41
SEÇÃO II – DO DESCREDENCIAMENTO	42
SEÇÃO III- DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO	42
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO	43
SEÇÃO I - DO CONTRATO E SUA GESTÃO	43
SEÇÃO II - DA GARANTIA	44
SEÇÃO III - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	45
SEÇÃO IV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	46
SEÇÃO V - DOS APOIOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO	48
SEÇÃO VI -DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO	. 52
CAPÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	. 53
CAPÍTULO IX -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54
ANEXO I - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	. 56



#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SECÃO I - DO FUNDAMENTO E OBJETO DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento objetiva disciplinar as licitações e contratações de obras, serviços comuns e de engenharia, publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre bens de interesse da Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS, nos termos das Leis Federais nos. 10.520/2002, 12.527/2011, 12.846/2013 e 13.303/2016, além das Leis Estaduais nos. 4.730/2018, a Lei Complementar nº. 123/2006, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, dos Decretos Estaduais nºs. 21.178/2000, 24.818/2005, 40.674/2019 e 41.392/2019, e subsidiariamente a Lei Federal n°. 12.232/2010 e a Lei Estadual n°. 5.420/2021.

#### SECÃO II - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

#### Art. 2º. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade de bens da CIGÁS para outra pessoa, física ou jurídica;
- II Anteprojeto de engenharia: documento de planejamento que reúne elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes:
- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico, quando couber;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia, quando couber;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada, quando couber;
- g) levantamento topográfico e cadastral, quando couber;
- h) pareceres de sondagem, quando couber; e
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, quando couber.
- III Área demandante: unidade administrativa da CIGÁS que solicita a contratação, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas definições do objeto e do regime de contratação, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

4 - 58

#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

- IV Autoridade Competente: Diretor-Presidente da CIGÁS e/ou quem nas suas ausências, impedimentos ou por determinação estatutária, for o investido do dever ou direito de executar determinados atos de gestão, em conformidade com o disposto em lei, Estatuto Social, Regimento Interno da CIGÁS ou neste Regulamento;
- V Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): taxa calculada/estimada, que, ao ser multiplicada pelo total dos custos diretos de uma obra ou serviço, permite a estimação do seu preço global, para fins de orçamento ou de avaliação. No seu cálculo, são considerados os custos indiretos, os tributos e o lucro;
- VI Comitê de licitação: comissão, formada por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, pertencentes aos quadros da CIGÁS, criada pela Diretoria Executiva, para conduzir e julgar as licitações, executar procedimentos auxiliares e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação;
- VII Contratação integrada: regime de contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- VIII Contratação semi-integrada: regime de contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a préoperação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- IX Edital de licitação: equiparado a instrumento convocatório. Ato administrativo normativo, de natureza vinculante, que é publicado em chamamento a interessados e esclarece como será processada a escolha de potencial contratado para a CIGÁS, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.
- X Empreitada integral: regime de contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, inclusive fornecimento de materiais, sob inteira responsabilidade do contratado até a sua entrega à CIGÁS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratado;
- XI Empreitada por preço global: regime de contratação por preço certo e total;
- XII Empreitada por preço unitário: regime de contratação por preço certo de unidades determinadas;
- XIII Equipe de apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;
- XIV Gestor da ata: setor responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços;
- XV Gestor do contrato: colaborador responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento do contrato, podendo delegar a outro colaborador a atribuição de fiscalização;
- XVI Licitação CIGÁS: conjunto de procedimentos administrativos que estabelece diferentes modos de disputa e critérios objetivos de julgamento, que possibilitará a CIGÁS estabelecer um processo isonômico de escolha do futuro contratado, oportunizando a todos os interessados, que estiverem dispostos a se

5 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

enquadrar nas condições expostas no instrumento convocatório (edital), a oportunidade de apresentar propostas para o objeto pretendido, sendo selecionada aquela que apresentar elementos mais vantajosos;

XVII - Licitação para Credenciamento: processo por meio do qual a CIGÁS faz chamamento público de pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, para contratação, com definição prévia de condições de habilitação, do preço a ser pago e os critérios para futura contratação, e passa a contratar conforme a necessidade em processo de rodízio dos credenciados;

XVIII - Matriz de risco: anexo ou cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade dos contratados para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.
- XIX Metodologia expedita e paramétrica: estimativa de custos baseada em custos históricos devidamente atualizados por indicadores setoriais, índices, gráficos, correlações ou comparações com projetos similares, cujo preço de referência pode ser estabelecido multiplicando medida de dimensão da obra/serviço por custo genérico e preliminar de sua realização, levando-se em consideração a especificidade regional;
- XX Notória Especialização: conceito no campo de sua especialidade, devidamente comprovada, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- XXI Oportunidades de negócio: as hipóteses de formação e extinção de parcerias, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais, e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;
- XXII Orçamento sintético: estimativa de custos que envolve o levantamento dos serviços a serem executados de forma agregada, sem adentrar na composição de custo de cada serviço, como ocorre na aplicação do orçamento analítico;
- XXIII Orçamento analítico: estimativa de custos que envolve o levantamento dos valores de forma mais precisa e detalhada, de acordo com a composição dos custos de cada serviço e especificações completas;
- XXIV Pregoeiro: empregado da CIGÁS responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial;

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

FOLHA:

6 - 58

EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- XXV Projeto básico: documento de planejamento que reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:
- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e
- f) documento empregado para instrução de licitação e contratação direta, exceto para as contratações licitados na modalidade pregão.
- XXVI Projeto executivo: documento de planejamento que reúne o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;
- XXVII Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, consultoria, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração, mediante especificações usuais de mercado;
- XXVIII Sistemas de referência para estimativa de custos: sistemas adotados para identificação de custos estimativos de contratações públicas, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;
- XXIX Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado regional ou de referência, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;
- XXX Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da CIGÁS caracterizado, por exemplo:
- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

7 - 58

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; e
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CIGÁS ou reajuste irregular de preços.
- XXXI Tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material; e

XXXII - Termo de referência: documento de planejamento utilizado para aquisição de bens e contratação de servicos comuns, incluídos os de engenharia, a ser empregado exclusivamente para a modalidade Pregão e que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a contratação pretendida e orientar a execução e fiscalização contratual.

Parágrafo único. A CIGÁS poderá editar normas internas visando estabelecer as rotinas administrativas mais especificas ao desenvolvimento das atividades indicadas nos conceitos estabelecidos, que deverão ser publicadas no portal de transparência, constantes do endereço eletrônico da Companhia, mediante prévia avaliação técnica e jurídica com deliberação da Autoridade Competente.

#### SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 3º. As contratações da CIGÁS serão sempre precedidas da apresentação do respectivo documento de planejamento, seja pelo projeto básico ou termo de referência, acompanhados do anteprojeto, a critério da área demandante, mediante previa anuência do respectivo Diretor.
- Art. 4º. Na hipótese de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a licitação e a contratação direta, serão precedidas, conforme o caso, de projeto básico ou de termo de referência, cuja elaboração é de exclusiva responsabilidade da área demandante.
- §1º. O termo de referência deverá conter, de forma clara e objetiva, a caracterização do objeto, elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração, através da pertinente estimativa de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, quando for o caso, critério de aceitação do objeto, direitos e obrigações da Contratada e da CIGÁS, prazo de execução, sanções e demais nuances da contratação pretendida.
- §2º. Além dos elementos citados no parágrafo anterior e outros necessários ao planejamento pertinente, os termos de referência poderão exigir, no que couber, garantia contratual, seguro, realização de vistoria, amostra de bens, garantia do produto ou serviço.
- Art. 5º. Na hipótese de obras e serviços de engenharia, a licitação ou contratação será precedida pela confecção de projeto básico, anteprojeto de engenharia ou projeto executivo, quando for o caso, os quais deverão ser confeccionados por profissional com qualificação pertinente às especificidades da contratação.
- Art. 6º. Nas contratações diretas é necessária, no que couber, a prévia confecção do respectivo documento de planejamento, seja pelo projeto básico ou pela simples caracterização do objeto, no caso das aquisições de bens, nos termos desta norma.

8 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

# CAPÍTULO II - DA NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS LICITATÓRIAS

#### SEÇÃO I - DAS HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO

- Art. 7º. Nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, a CIGÁS está dispensada de realizar licitação, nos seguintes casos:
- I comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais; e
- II nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificadas a inviabilidade de procedimento competitivo.
- §1º. A não submissão à licitação permite que a escolha do contratado e a respectiva contratação sejam regidas por preceitos de direito privado, naturais ao exercício da atividade.
- §2º. A CIGÁS poderá estabelecer rotinas específicas para esse tipo de contratação ou parceria, adotando, quando compatível, algumas das regras previstas neste Regulamento.
- Art. 8º. Os convênios e os contratos de patrocínio celebrados pela CIGÁS, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da sua marca, observarão as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

### CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Art. 9º. A licitação é dispensável nas seguintes situações:
- I para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez;
- III quando não acudirem interessados ou fracassada a licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo direto ou indireto para a CIGÁS, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV quando as propostas da licitação anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado local ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípuas da CIGÁS, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado local na época, segundo avaliação prévia;

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

9 - 58

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, concessão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, ressalvada a hipótese prevista no §3º, deste artigo;

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

- na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
- nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade do contratado prevista em seu estatuto social;
- XII na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIII para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Presidente da CIGÁS;
- XIV nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XV em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado contudo o disposto no §8º deste artigo;
- XVI na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

10 - 58

#### CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

- na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

- § 1º. A contratação direta prevista no inciso VI requer a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global.
- § 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitara contratação nos termos do inciso VI do caput, a CIGÁS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- § 3º. A contratação direta, com base no inciso VII, pressupõe a existência de nexo entre o respectivo objeto e as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional especificadas no estatuto da entidade prestadora dos serviços.
- § 4º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive, no tocante ao disposto na Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.
- § 5º. A contratação direta motivada no inciso XV somente será admitida se o objeto da contratação direta possuir aderência à situação emergencial que lhe deu causa e se mostrar o meio mais adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado.
- § 6º. Em situações excepcionais motivadas no inciso XV, em que a contratação de terceiros por parte da CIGÁS precise ser imediata, para a contenção de prejuízos relevantes e mais propagados, a Diretoria Executiva poderá dispensar, total ou parcialmente, o procedimento previsto neste Regulamento, autorizando a formalização da contratação, posteriormente, inclusive, o detalhamento técnico do objeto da contratação e a análise jurídica.
- § 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva, conforme sua avaliação da situação emergencial, deve indicar os procedimentos a serem observados previamente à contratação e os atos e as justificativas que podem ser postergados, bem como, os prazos em que os mesmos devem ser apresentados.
- § 8º. É permitido firmar contrato emergencial, com base no inciso XV, com condição resolutiva relacionada ao prazo da avença, cuja obrigação pode ser extinta com a resolução da situação emergencial, sem direito a indenização para a contratada.
- § 9º. Na hipótese do no inciso XV deste artigo, quando o contratado não conseguir executar o objeto do contrato emergencial no prazo avençado, é permitido prorrogá-lo, excepcionalmente, ultrapassando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da situação emergencial que lhe deu causa, diante de justificativa técnica e jurídica, desde que o contratado não seja culpado pelo atraso ou que a extinção do contrato emergencial sem a conclusão do seu escopo cause ou amplie prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

11 - 58

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 10. A instrução procedimental da contratação direta, será processada por meio da solicitação de propostas, no mínimo a 03 (três) empresas que responderem ao chamado, preferencialmente, escolhidas aquelas cadastradas no Sicaf ou junto a qualquer outro Órgão Cadastrador, ficando os demais ritos administrativos deverão ser disciplinados em norma interna própria.
- §11. Nas contratações de serviços compreendidos até 20% (vinte por cento) da alçada do inciso I e nas aquisições 40% (quarenta por cento) do valor consignado no II do artigo 9º deste Regulamento, poderá ser adotado sistema simplificado de instrução processual, preferencialmente eletrônico, que deverá ser disciplinado por norma própria ou manuais da CIGÁS.
- §12. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser alterados, para refletir a variação de custos, com base em estudo técnico, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### SEÇÃO II - DA INEXIGIBILIDADE

- Art. 10. É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- II contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas ou jurídicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- § 1º. Considera-se como produtor, sociedade ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local da contratação ou execução do contrato, pelo sindicato, federação, confederação patronal, ou, ainda, por qualquer outra forma apta à demonstração de tal condição de exclusividade.
- § 2º. A singularidade deve ser observada e não pressupõe ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim características da demanda que exigem acentuado nível de segurança e cuidado, de modo a exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

12 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 3º. A contratação de treinamentos e aperfeiçoamentos terão sua singularidade identificada pela definição dos conteúdos programáticos, público-alvo, base teórica, legal ou prática de abordagem, metodologia de ensino, materiais aplicados, data e local de realização.
- § 4º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. As contratações diretas, mediante dispensa e a inexigibilidade de licitação dependem de exposição de motivos pelo titular da área demandante, o qual deve indicar:
- ۱a caracterização das circunstâncias de fato justificadoras da contratação;
- o dispositivo deste Regulamento interno aplicável à espécie de contratação direta;
- III as razões da escolha da pessoa física ou jurídica a ser contratada;
- IV a justificativa do preço da contratação e a sua adequação ao mercado; e
- V outras informações aplicáveis ao caso concreto.
- § 1º. A hipótese prevista no caput depende de prévia manifestação técnica ou jurídica da Companhia.
- § 2º. Na hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição, deve-se observar ainda o seguinte procedimento para justificativa de preços:
- a) da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos; e
- b) havendo impossibilidade jurídica da apresentação de contratos pretéritos ou em execução, notas fiscais, sob fundamento de cláusula de confidencialidade, a área demandante poderá exigir declaração da futura contratada de que o preço proposto é o que pratica em situações similares, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável.

#### CAPÍTULO IV - DAS REGRAS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES DA CIGÁS

#### SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 12. O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a CIGÁS, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, sendo processado e julgado com observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade e dos princípios que lhe são correlatos.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

Art. 13. Os procedimentos licitatórios e as contrações devem observar as seguintes diretrizes:

- I padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pela área jurídica;
- III busca da maior vantagem competitiva para a CIGÁS, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- IV condições de aquisição e de pagamento compatíveis com os preços de mercado regional;
- V parcelamento do objeto, desde que devidamente justificado e com o objetivo de ampliar a participação de licitantes, comprovando-se a economicidade ou ser gerencialmente viável, não gerar perda de economia de escala, excessos de custos na gestão contratual ou prejuízo ao conjunto da contratação; e
- VI Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.
- Art. 14. As licitações na CIGÁS serão realizadas na modalidade Pregão, nos casos de contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação na modalidade de pregão eletrônico e presencial é disciplinada, respectivamente, pelas leis indicadas no artigo 1º deste Regulamento, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 21.178/2000 e suas alterações, podendo ser substituída mediante justificativa.
- § 1º. A CIGÁS adotará preferencialmente a modalidade Pregão, na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro 2019, para a aquisição de bens, serviços comuns e de engenharia.
- § 2º. Caso haja impossibilidade da realização do Pregão na forma eletrônica, os procedimentos serão realizados em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.178, de 27 de setembro de 2000, mediante prévia emissão de parecer técnico e jurídico e expressa autorização da Diretoria Executiva da Companhia.
- Art. 15. As licitações na Companhia serão realizadas na modalidade Licitação CIGÁS nos casos de contratação de obras e serviço de engenharia, serviço de publicidade e objetos não especificados tecnicamente como comuns ou que não coadunarem com o processo isonômico de escolha na modalidade Pregão.
- § 1º. A modalidade Licitação CIGÁS será preferencialmente realizada na forma eletrônica, podendo ser efetivada em portais de compras de acesso público na internet, visando ampliar a participação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, vinculando, contudo, a CIGÁS às normas disciplinadas pelo gerenciador do sistema.
- § 2º. Na impossibilidade da realização modalidade Licitação CIGÁS na forma eletrônica, os procedimentos serão realizados de forma presencial em conformidade com a disciplina deste Regulamento e demais normas internas da Companhia, mediante prévia justificativa técnica, avaliação jurídica e expressa autorização da Diretoria Executiva da Companhia.

FOLHA:

13 - 58

14 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

§ 4º. Por decisão da Diretoria Executiva da Companhia, o sistema de acesso público ao Pregão e a Licitação CIGÁS na forma eletrônica, poderão ser modificados por outras plataformas de processamento equiparadas, obrigando-se à vinculação normativa do gerenciador do sistema.

#### SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

- Art. 16. A pesquisa de preços é o procedimento adotado para identificação de estimativa de custos visando conhecimento do valor de referência para verificar a existência de suficiência de recursos para a deflagração da despesa, para definição de alçada para realização de licitação ou sua dispensa, quanto aos valores a serem disponibilizados para as contratações públicas, nos termos deste Regulamento.
- §1º. O valor de referência será obtido pela média aritmética das cotações de preços de mercado local e ou nacional, dependendo do tipo do bem e/ou serviço, tornando-se obrigatória a deflagração de licitação se ultrapassar os limites contidos nos incisos I e II do artigo 9º deste Regulamento, ressalvada a hipótese constantes do §2º deste artigo.
- §2º. Deverá ser contratado o menor valor obtido na pesquisa de preços, dentro dos limites do inciso I e II do artigo 9º deste Regulamento, ainda que o resultado da média aritmética extrapole a alçada da contratação direta em razão do valor, desde que devidamente justificada pela área demandante a vantajosidade e a exequibilidade do preco.
- Art. 17. A pesquisa de preços pode ser realizada mediante a utilização de diversos parâmetros, dentre eles:
- I pesquisa a sítios eletrônicos do Poder Público e portais de compras governamentais;
- II Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- III Contratações similares de outros entes públicos da região firmadas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços ou atualizadas por meio de pertinente índice para atualização monetária;
- IV pesquisa com os fornecedores, na forma presencial ou eletrônica;
- V pesquisa em sistemas de referência para estimativa de custos em contratações públicas;
- VI valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas; e
- VII utilização de sistema informatizado da CIGÁS que contenha tabela referencial de preços.
- § 1º. A pesquisa deve coletar o preço praticado por, pelo menos, 3 (três) fornecedores da respectiva atuação de mercado, coletados em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
- §2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da unidade responsável pelo levantamento do preço de mercado, por meio de nota técnica e autorização do Diretor da área demandante, poderão ser admitidas cotações em número inferior a três preços ou fornecedores.
- § 3º. Quando coletada pesquisa de preços, com diversas fontes ou valores identificados, o setor responsável pela cotação de preços deve adotar a média ou o menor dos preços obtidos, justificando o critério adotado.

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

15 - 58

#### CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 4º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no parágrafo acima, deverá ser tecnicamente justificada pela área demandante, submetido a análise jurídica e autorizada pelo Diretor da área.
- § 5º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, poderão ser descartados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- Art. 18. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal (correspondência eletrônica), para apresentação de cotação, com prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, devendo o setor responsável pela pesquisa atentar quanto aos aspectos formais da proposta, tais como a assinatura do responsável, razão social, CNPJ, prazo de validade, endereço da empresa, entre outros.
- Art. 19. Quando compatível, o custo estimado da contratação deve ser apurado por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensado nas contratações em que a natureza do objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.
- Art. 20. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deve ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.
- § 1º. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global pode ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- § 2º. Na contratação integrada e na semi-integrada, o valor estimado da contratação pode ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.
- § 3º. Na contratação integrada e na semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CIGÁS deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

#### SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO SIGILOSO

- Art. 21. O valor estimado para contratação será sigiloso, facultando-se à Diretoria Executiva da CIGÁS, mediante justificativa da área técnica, na fase interna da licitação, conferir publicidade ao valor do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas de preços das licitantes e para contribuir com julgamento objetivo.
- § 1º. O orçamento sigiloso não será aplicado nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto, por melhor técnica ou melhor conteúdo artístico.

16 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 2º. Mesmo quando adotado o orçamento sigiloso, a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação deve ser disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitada, mediante protocolo de compartilhamento de informação sigilosa, tornando-se o órgão de controle, com o qual foi compartilhada a informação sigilosa, corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
- § 3º. Na hipótese de orçamento sigiloso, a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação deve ser disponibilizada ao público após a homologação da licitação.
- § 4º. É possível a abertura do sigilo do orçamento na fase de negociação de preços com o primeiro colocado, desde que em ato público e devidamente justificado.

#### SEÇÃO IV - DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

- Art. 22. Os contratos da CIGÁS, notadamente aqueles destinados à execução de obras e serviços de engenharia, admitirão os seguintes regimes de execução:
- I empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, não possam ser determinados com precisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II empreitada por preco global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV empreitada integral, nos casos em que a CIGÁS necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou
- VI contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.
- §1º. A área responsável pelo planejamento da contratação pode propor outro regime previsto neste artigo, hipótese em que devem ser inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram sua adoção, observados os princípios desse Regulamento.
- §2º. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a CIGÁS utilizará o regime de execução por empreitada por preço unitário, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas neste Regulamento, desde que essa opção seja justificada.
- §3º. Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada, deve haver projeto básico aprovado pelo gestor da área interessada.

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

17 - 58

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- §4º. Caso não seja possível a deflagração de licitação de obras e serviços de engenharia acompanhados do projeto executivo, constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela CIGÁS, a exceção, do regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.
- Art. 23. As contratações semi-integradas e integradas restringem-se a obras e serviços de engenharia e devem observar as definições do artigo 42, da Lei nº 13.303/2016, bem como os seguintes requisitos:
- I na hipótese de contratação integrada, o instrumento convocatório deve conter anteprojeto de engenharia, enquanto na hipótese de contratação semi-integrada, deverá conter projeto básico;
- II em ambos os regimes, o instrumento convocatório deve conter, ainda:
- a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste Regulamento;
- c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, em que deve haver liberdade dos contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e
- d) matriz de riscos.
- III o valor estimado da contratação deve ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
- IV o critério de julgamento pode ser o de menor preço, maior desconto ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e
- V na contratação semi-integrada, o projeto básico pode ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.
- Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CIGÁS devem ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

# SEÇÃO V - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 24. Na contratação das obras e serviços, pode ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

18 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável deve ser motivada pela área demandante, com aprovação da Diretoria Executiva, observada a competência estatutária dos referidos colegiados em relação aos valores a serem contratados, respeitando sempre o limite orçamentário fixado para a contratação.

#### SEÇÃO VI - DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

Art. 25. A CIGÁS pode, mediante justificativa expressa, constante no respectivo documento de planejamento, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o serviço de mesma natureza, desde que não implique perda de economia de escala prejudicial à vantagem econômica desta opção contratual, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, observado o artigo 9º deste Regulamento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a CIGÁS deve manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

#### SEÇÃO VII - DAS REGRAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

#### Art. 26. Para aquisição de bens, pode-se:

- I indicar marca ou modelo, desde que elaborado estudo técnico formal, nas seguintes hipóteses:
- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for o único capaz de atender às necessidades da CIGÁS; ou
- c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".
- II exigir amostra do bem, observado o disposto no artigo 47, II, da Lei nº 13.303, de 2016, no procedimento de pré-qualificação, e na fase de julgamento das propostas ou de lances;
- III solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada; e
- IV verificar, previamente, a necessidade e compatibilidade técnica do bem a ser adquirido.
- § 1º. Nas licitações, a exigência de apresentação de amostras deve se limitar ao competidor provisoriamente melhor classificado.
- § 2º. Nas licitações, a prova de conceito ou apresentação de amostras, poderá ser viabilizado o acompanhamento de suas etapas para todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade e observando no mínimo:
- a) as amostras ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta ocorrerão em sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo Licitante ofertante da melhor oferta;

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

19 - 58

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- b) os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Projeto Básico ou Termo de Referência e definidos pela área demandante com critérios objetivos de aferição; e
- c) a área técnica, após a análise, emitirá parecer fundamentado, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório e os princípios licitatórios.
- § 3º. No edital de licitação devem ser estabelecidos critérios objetivos de apresentação, avaliação, julgamento técnico e motivação das decisões relativas às amostras apresentadas.
- Art. 27. A relação das aquisições de bens efetivadas deve ser publicada semestralmente no sítio eletrônico oficial da CIGÁS, de acesso irrestrito, contendo identificação dos bens comprados, de seus preços unitários e quantidades adquiridas, bem como os nomes dos fornecedores e valor total de cada aquisição, respeitadas as exceções admitidas pela Lei Federal nº. 2.527/2011.

#### SEÇÃO VIII - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO

- Art. 28. Observado o disposto no Estatuto Social da CIGÁS, a alienação de bens deve ser sempre precedida de avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos seguintes casos:
- I − hipóteses de não observâncias das regras de licitação, conforme previsto no §3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016;
- II hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 29 da Lei nº 13.303/2016; e
- III hipóteses em que o procedimento licitatório se apresente inviável, conforme estabelecido pelo artigo 30 da Lei nº. 13.303/2016.

# CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29. É vedada a participação direta ou indireta nos procedimentos licitatórios de que trata este Regulamento:
- I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico da licitação;
- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; ou
- IV do empregado ou ocupante de cargo em comissão da CIGÁS ou responsável pela prática de ato ou procedimento realizado pela estatal no curso da licitação.
- § 1º. A elaboração do projeto executivo constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela CIGÁS.

20 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- § 2º. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos I, II e III em procedimento licitatório ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CIGÁS.
- § 3º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- § 4º. O disposto no § 3º aplica-se a ocupante de cargo em comissão da CIGÁS ou responsável pela prática de ato ou procedimento realizado pela estatal no curso da licitação.
- Art. 30. Estará ainda impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CIGÁS, a empresa:
- I cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor, cargo em comissão ou empregado da CIGÁS;
- II suspensa pela CIGÁS;
- III declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº. 13.303/2016;
- IV constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS;
- V cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS;
- VI constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS;
- VII cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS; e
- VIII que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CIGÁS.
- Parágrafo único. Para fins de aplicação da vedação do inciso I, considera-se equiparado a empregado da CIGÁS, agente público a ela temporariamente cedido durante o procedimento licitatório, considerando-se inclusive a fase interna do referido procedimento.
- Art. 31. O impedimento de participar de licitações e de ser contratado pela CIGÁS aplica-se ainda:
- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

21 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- a) dirigente da CIGÁS;
- b) empregado da CIGÁS cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
- c) autoridade do ente público a que a CIGÁS esteja vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIGÁS há menos de 6 (seis) meses.
- Art. 32. O procedimento licitatório de que trata este Regulamento observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de propostas ou lances, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento para aferição de efetividade dos lances ou propostas;

V – negociação;

VI - habilitação;

VII - recursos; e

- VIII adjudicação do objeto e Homologação do resultado ou revogação do procedimento, conforme o caso.
- Art. 33. A fase de que trata o inciso VI do caput poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a V do Regulamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.
- § 1º. A inversão de fases deverá ser instruída com os motivos ensejadores pela área técnica durante a fase interna e deliberada pela Diretoria Executiva.
- § 2º. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput serão praticados pela CIGÁS e pelos licitantes, nos termos definidos no instrumento convocatório, devendo o aviso conter o resumo dos editais das licitações abrangidos por esta Lei e ser previamente publicado no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da CIGÁS e/ou no portal de compras do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — SIASG sítio eletrônico da CIGÁS.
- Art. 34. Na fase interna da licitação serão fixados critérios ou requisitos de sustentabilidade ambiental, como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou como obrigação da contratada.

#### SEÇÃO II - DA FASE DE PREPARAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA

Art. 35. A fase de preparação envolve a caracterização do objeto a ser contratado e a definição dos parâmetros do procedimento licitatório, na qual devem ser elaborados os documentos e os atos necessários à sua realização, tais como:

22 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



- I solicitação da área interessada e justificativa da contratação;
- II definição e especificação do objeto da contratação, por meio do respectivo documento de planejamento, seja termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, conforme o caso;
- III estimativa de mercado do custo da contratação, por meio de orçamento estimado, preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
- IV indicação de recursos suficientes para o pagamento da contratação, excetuadas as hipóteses em que ela é dispensada, como nas licitações para registro de preços;
- V consulta da área demandante, quanto a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, apresentando as justificativas que motivem a referida;
- VI requisitos de conformidade das propostas;
- VII requisitos de habilitação, compatíveis com o objeto contratual indicados no Anexo I deste Regulamento;
- VIII apresentar a matriz de riscos anexa ao termo de referência ou projeto básico;
- IX ritos e procedimentos administrativos específicos, constarão de manuais próprios, expedidos pela CIGÁS conforme a natureza e a complexidade dos objetos em observâncias as diretrizes deste Regulamento;
- X indicação justificada pela área demandante, conforme o caso, dentre outros:
- a) do regime ou forma de execução;
- b) da forma eletrônica ou presencial;
- c) do modo de disputa aberto ou fechado e critério de julgamento;
- d) da fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- da indicação de marca ou modelo, exigência de amostra ou certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, quando aplicável;
- f) da principais variáveis que interferem no custo do ciclo de vida do objeto;
- g) da adjudicação por itens, da divisão em lotes ou aglutinação de itens em grupos;
- h) da adoção do orçamento sigiloso nos termos e condições da norma;
- i) das vedações à subcontratação ou à participação de consórcio, na licitação;
- j) da adoção da inversão de fases prevista neste Regulamento, quando aplicável;
- k) da exigência de amostra, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, quando aplicável;
- I) da exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, quando aplicável; e

23 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- m) da publicidade do valor estimado da contratação, quando aplicável.
- XI a elaboração do Edital; e
- XII ato de designação do Comitê Permanente de Licitação ou Pregoeiro.
- §1º. A licitação na modalidade Pregão será processada e julgada pelo Pregoeiro e a Licitação CIGÁS pelos Membros do Comitê Permanente de Licitação, conforme a tipologia ou característica do objeto, que serão auxiliados por uma equipe de apoio, todos devidamente designados por ato específico da Presidência da CIGÁS.
- § 2º. São competências do Comitê Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso:
- I elaborar minutas dos editais, atividade exclusiva do Comitê, e submetê-los a aprovação da área jurídica, que após análise, incluirá a minuta padrão do contrato, podendo por solicitação técnica da área demandante, ser modificada para melhor se adequar ao objeto contratado;
- II promover as diligências que entenderem necessárias, para esclarecimento de fatos, informações ou correção de impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo no transcurso das licitações;
- III processar e julgar, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital e demais normas sobre o resultado da licitação e de cientificar os interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- IV receber recurso administrativo e se não reconsiderar a decisão, encaminhá-lo para a Autoridade Competente para julgamento, mediante prévia análise da área jurídica e, caso necessário, da área técnica; e
- V propor, motivadamente, à Autoridade Competente a revogação ou a anulação da licitação, quando entender admissível.
- §3º. Ritos e procedimentos administrativos específicos constarão no Edital, manuais ou normas internas próprias, expedidos pela CIGÁS, conforme a natureza e a complexidade dos objetos em observâncias as diretrizes deste Regulamento, visando maior eficiência no desempenho das atividades dos Membros do Comitê Permanente de Licitação e do Pregoeiro.
- Art. 36. Do instrumento convocatório deve constar, entre outras informações, o seguinte:
- I o objeto da licitação;
- II a forma de realização do procedimento licitatório, eletrônica ou presencial;
- III o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- IV os requisitos de conformidade das propostas;
- V os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- VI a exigência, quando for o caso:

24 - 58

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra; e
- c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.
- VII o prazo de validade da proposta, deve ser no mínimo de 90 (noventa) dias, suficiente à finalização do certame;
- VIII os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- IX os prazos e condições para a entrega do objeto;
- X as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XI a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XII os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XIII as sanções; e
- XIV os prazos para apresentação das propostas.
- § 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:
- I- o termo de referência, o projeto básico, ou quando for o caso, por decisão da área demandante, acompanhados do anteprojeto e/ou projeto executivo;
- II a minuta do contrato e /ou da Ata de Registro de Preços;
- III as especificações complementares e as normas de execução; e
- IV a matriz de riscos, quando couber.
- § 2º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá conter o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, dentre elas critérios de medição, diretrizes e demais documentos, conforme a complexidade da obra ou serviço de engenharia.
- § 3º. A minuta do instrumento convocatório deve ser previamente examinada e chancelada pela área jurídica da CIGÁS, admitida a adoção de minutas-padrão.
- § 4º. Serão juntados ao processo:
- I justificativa da contratação;
- II autorização para instauração do processo;
- III projeto básico ou termo de referência, conforme o caso;

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- IV indicação do recurso orçamentário;
- V chancelas da área jurídica e da unidade de controle interno, em momento anterior a fase externa da despesa;
- VI instrumento convocatório e respectivos anexos;
- VII comprovante de publicidade da licitação;
- VIII ato de designação do Comitê Permanente de Licitação ou do pregoeiro, conforme o caso;
- XIX esclarecimento e/ou impugnação ao edital e as respectivas manifestações da Autoridade Competente;
- X propostas e documentos de habilitação entre outros decorrentes da licitação;
- XI atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, do pregoeiro e da Autoridade Competente;
- XII pareceres técnicos e/ou jurídicos emitidos sobre a licitação, bem como, nos processos de dispensa ou inexigibilidade licitação;
- XIII recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XIV atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- XV despacho de anulação, revogação, deserção ou fracasso da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XVI termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XVII outros comprovantes de publicações; e
- XVIII demais documentos relativos à licitação ou ao procedimento de contratação direta.
- § 5º. É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste Regulamento e que demandam de prévia motivação, as seguintes disposições:
- I cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;
- II qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- III exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época, locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação; e
- IV utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

26 - 58



#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

#### SEÇÃO III - DA FASE DE DIVULGAÇÃO

- Art. 37. A divulgação do procedimento licitatório deve ser realizada mediante a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da CIGÁS e ou no portal de compras do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, contendo a indicação resumida do objeto da contratação, a data e hora da sessão, a forma de apresentação das propostas a modalidade da licitação, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório poderá ser acessado.
- Art. 38. Serão adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:
- § 1º. Para modalidade Pregão:
- I 08 (oito) dias úteis para aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia;
- § 2º. Para Licitação CIGÁS:
- I para aquisição de bens não tipificados comuns:
- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.
- II Para contratação de obras e serviços de engenharia:
- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semiintegrada ou integrada; e
- d) 10 (dez) dias úteis, para as alienações.
- § 3º. A contagem do prazo de apresentação das propostas deve ser realizada a partir da data de publicação no Diário Oficial, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- § 4º. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.
- Art. 39. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital da Licitação CIGÁS, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente.
- § 1º. Na hipótese de licitações para aquisição de bens, quando adotado o critério de julgamento menor preço ou maior desconto, o prazo para impugnação é de até 02 dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

FOLHA:

27 - 58



EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 2º. O edital indicará os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.
- § 3º. As respostas a questionamentos e impugnações serão elaboradas pelo Pregoeiro na modalidade Pregão ou pelo Comitê Permanente de Licitação nos demais casos.
- § 4º. O Pregoeiro ou os membros do Comitê Permanente de Licitação poderão solicitar à área técnica e/ou jurídica a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.
- § 5º. Caso necessário, tecnicamente justificada pela área demandante, após deliberação da DIREX, caberá ao Comitê Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento da sessão ou a suspensão do procedimento licitatório, bem como a alteração do edital e, conforme o caso, para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.
- § 6º. A modalidade pregão nas formas presencial e eletrônico, os prazos para impugnação e solicitação de esclarecimento do edital de licitação, recursos e respostas são disciplinados, respectivamente, pelo próprio edital as leis indicadas no artigo 1º deste Regulamento, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 21.178/2000 e suas alterações.

#### SEÇÃO IV - DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- Art. 40. Os procedimentos licitatórios, deverão ser processados pelos modos de disputa aberto e/ou fechado, os quais podem ser combinados, observando o disposto no inciso III do artigo 32 da Lei nº. 13.3030/2016, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:
- I no modo de disputa aberto, os licitantes devem apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;
- II no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação; e
- III na combinação dos modos de disputa, o instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Parágrafo único. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- a) fechado/aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as melhores propostas, nos termos do edital, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos; e
- b) aberto/fechado: os licitantes apresentarão lances, nos termos do inciso I do Regulamento deste artigo, classificando-se os licitantes melhor classificados ao final da etapa aberta, nos termos do edital, para o oferecimento de propostas finais, fechadas.
- Art. 41. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- Art. 42. Quando a licitação de modo de disputa aberto for realizada sob a forma presencial, poderão ser adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

28 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

I – os lances iniciais serão classificados de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – os licitantes serão convidados, individual e sucessivamente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da oferta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances, sempre que esta for coberta.

- Art. 43. Quando a licitação de modo de disputa aberto for realizada sob a forma eletrônica, serão aplicadas as peculiaridades procedimentais adotadas pelo respectivo sistema de licitação adotado pela CIGÁS.
- Art. 44. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou
- II iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- Art. 45. Após a definição da melhor proposta ou lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Comitê Permanente de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- § 1º. Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
- § 2º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- Art. 46. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.
- Art. 47. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
- I caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos; e
- II caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Parágrafo único. Na hipótese em que houver empate, é possível ampliar o número de propostas que passarão à etapa subsequente, no modo de disputa combinado.

Art. 48. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, devem ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

29 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- I disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme critério objetivo de avaliação instituído no cadastro da CIGÁS;
- III critérios estabelecidos no III do artigo 55 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016; e

IV - sorteio.

Parágrafo único. As regras previstas no Regulamento não prejudicam a aplicação do disposto no § 1º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### SECÃO V - DAS FASES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Art. 49. As propostas apresentadas devem ser julgadas com base nos seguintes critérios:
- I menor preço;
- II maior desconto;
- III melhor combinação de técnica e preço;
- IV melhor técnica;
- V melhor conteúdo artístico;
- VI maior oferta de preço;
- VII maior retorno econômico; e
- VII melhor destinação de bens alienados.
- § 1º. O julgamento das propostas deve ser efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório.
- § 2º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, quando compatível e em conformidade com o inciso III artigo 32 da Lei nº. 13.303/2016.
- Art. 50. Os critérios "menor preço" e "maior desconto" consideram o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- § 1º. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, podem ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.
- § 2º. O julgamento por maior desconto deve ter como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, devendo ser estabelecido no edital que o desconto ofertado será linear, para todos os itens de um grupo.

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

30 - 58

- Art. 51. Nos certames em que o critério de julgamento for a melhor combinação de técnica e preço, devem ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.
- § 1º. Este critério de julgamento deve ser utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela CIGÁS.
- § 2º. É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).
- Art. 52. Os critérios "melhor técnica" e "melhor conteúdo artístico" devem considerar exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, neste devendo ser definido o prêmio ou a remuneração atribuída aos vencedores.
- Art. 53. O julgamento pela maior oferta de preço deve ser utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CIGÁS, nos termos do respectivo edital.
- Art. 54. No critério maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas devem ser consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a CIGÁS decorrente da execução do contrato.
- § 1º. O contrato de eficiência deve ter por objeto a prestação de serviços, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada.
- § 2º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
- § 3º. Nos termos do edital, as licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico deverão exigir que os licitantes apresentem:
- I proposta de trabalho, que deverá contemplar:
- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.
- II proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
- § 4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
- § 5º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

31 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- I a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado;
- II se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, deve ser aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença; e
- III o contratado está sujeito, ainda, a outras sancões cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no edital ou contrato.
- Art. 55. O critério melhor destinação de bens alienados deverá considerar, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.
- § 1º. O edital deverá prever critérios objetivos para aferição da melhor proposta de destinação, a qual não será identificada, necessariamente, pelo maior valor ofertado.
- § 2º. O descumprimento da finalidade prevista no Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CIGÁS, além da aplicação das sanções cabíveis e medidas judiciais pertinentes.
- § 3º. É vedado, na hipótese de descumprimento da finalidade prevista no caput, o pagamento de indenização em favor do adquirente.
- Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
- I contenham vícios insanáveis;
- II descumpram especificações técnicas essenciais constantes do instrumento convocatório;
- III apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV estejam acima do orçamento estimado para a contratação ou do preço máximo admitido, para fins de análise de aceitabilidade das propostas, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso;
- V não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Comitê ou o agente de licitação; e
- VI apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- § 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas melhor classificados.
- § 2º. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Comitê Permanente de Licitação ou o pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- § 3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

32 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- I média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CIGÁS; ou
- II valor do orçamento estimado pela CIGÁS.
- § 4º. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, poderão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.
- Art. 57. Quando for adotada a planilha de custos e formação de preços, na licitação, esta deverá ser entregue e analisada para aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação ou saneamento de falhas formais, sem majoração do preço proposto.
- Art. 58. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CIGÁS deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- § 1º. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- § 2º. Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.
- Art. 59. Confirmada a efetividade do lance ou proposta e realizada a negociação, será declarada como aceita a proposta.

#### SECÃO VI - DA HABILITAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÃO DIRETA

- Art. 60. Para a comprovação da habilitação nas licitações e nos processos de contratação direta da CIGÁS, serão exigidos dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:
- I habilitação jurídica mediante a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;
- II qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto, técnica e/ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no edital e seus anexos;
- III capacidade econômico-financeira;
- IV regularidades fiscal e trabalhista; e
- V recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.
- § 1º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

33 - 58

- § 2º. Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da CIGÁS o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.
- § 3º. Na hipótese de autorização de participação de consórcio de empresas, deverá constar expressamente no edital de licitação, e deverá exigir, minimamente:
- I comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos Consorciados;
- II indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório, bem como detalhamento de percentual de responsabilidade de cada consorciado;
- III apresentação dos documentos exigidos como condição de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação, podendo a CIGÁS estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte assim definidas em lei;
- IV Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente; e
- V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
- §4º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.
- § 5º. Os documentos necessários para comprovação de habilitação constam de forma complementar no Anexo I desta Norma.
- Art. 61. No estabelecimento dos parâmetros de habilitação, o edital deve conter exigências proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de evitar a participação de licitantes sem condições técnicas e econômicas de atender a demanda contratual, sempre de forma compatível com o objeto licitado.
- Art. 62. Nas licitações os licitantes serão convocados a apresentar os documentos de habilitação, observando a disciplina do edital, que estabelecerá os termos, prazos e condições de entrega.
- Parágrafo único. Os membros do Comitê Permanente de Licitação ou o pregoeiro deverão decidir sobre a habilitação do licitante e, ainda, solicitar ao setor demandante da licitação, por meio de emissão de parecer técnico ou jurídico, elucidação de dúvidas sobre documentação apresentada pela licitante ou da aplicação de regra do instrumento convocatório à seleção.
- Art. 63. Nas contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação, os documentos de habilitação poderão ser exigidos no todo ou em parte para seleção das propostas, conforme a natureza e a complexidade dos objetos, em observância às diretrizes deste Regulamento.

34 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

#### SEÇÃO VII - DOS RECURSOS

- Art. 64. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única e efeito suspensivo.
- § 1º. Os recursos serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão sobre a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles realizados em momento anterior do procedimento licitatório.
- § 2º. Na hipótese de inversão de fases, em licitações presenciais na CIGÁS, o prazo para interposição de recurso será aberto após a decisão sobre a habilitação e a declaração de aceitação da proposta.
- § 3º. Durante o certame, em caso de Pregão eletrônico, os licitantes que desejarem apresentar recursos, devem manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- § 4º. O prazo para apresentação de contrarrazões deve ser o mesmo do recurso e começa imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- § 5º. Caso o Comitê de Licitação ou o Pregoeiro, conforme a modalidade de licitação, não reconsiderem o julgamento, o recurso deverá ser dirigido à Autoridade Competente da Companhia para decisão, mediante prévia manifestação da área jurídica da CIGÁS e, se necessário, a área demandante, cabendo à área jurídica, após decorrido o prazo de contrarrazões, opinar pela admissibilidade, mérito dos recursos, bem como pela legalidade do certame.
- Art. 65. Nas Licitações, contra a decisão ou ato da Autoridade Competente, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
- I do ato que defira ou indefira pedido de pré-gualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;
- II da anulação ou revogação do procedimento licitatório;
- III da decisão de rescisão do contrato;
- IV do indeferimento de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou revisão econômica, em qualquer de suas modalidades; e
- V da aplicação das penas de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIGÁS.
- § 1º. Nas hipóteses deste artigo não é necessária a manifestação imediata da intenção de recurso.
- § 2º. A contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento inicia e termina exclusivamente em dias úteis de expediente, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os feriados e recessos praticados pela CIGÁS, inclusive.

35 - 58

#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

§ 3º. Nas modalidades pregões presencial e eletrônico, os prazos para exercício recursos são disciplinados, respectivamente, pelas leis indicadas no artigo 1º deste Regulamento e pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 21.178/2000 e suas alterações.

#### SEÇÃO VIII - DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

- Art. 66. O procedimento licitatório ao ser concluído, a Autoridade Competente decidirá, mediante prévias manifestações jurídica e da unidade de controle interno da CIGÁS:
- I pelo retorno dos autos para saneamento de irregularidades que por sua natureza forem sanáveis;
- II pela anulação do procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III pela repetição do certame caso seja deserto ou fracassado;
- IV pela Homologação e adjudicação da modalidade Pregão, quando houver recurso administrativo; e
- V pela Homologação e adjudicação da Licitação CIGÁS.
- § 1º. Poderão ser, entre outras, sanadas irregularidades na análise da habilitação e das propostas, desde que os erros ou falhas não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- §2º. Caberá recurso da decisão de saneamento, caso haja mudança na ordem de classificação.
- §3º. O ordenador de despesas poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
- §4º. A anulação da licitação, por motivo de ilegalidade, induz à anulação do contrato ou sua celebração e não gera obrigação de indenizar.
- §5º. A homologação do resultado da licitação implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do artigo 60 da Lei nº. 13.303/2016.
- §6º. A área jurídica elaborará o instrumento contratual de acordo com a minuta de contrato ou ata publicada junto ao edital, sendo submetido a conferência e vistos da área demandante.
- §7º. O contrato, ata ou instrumento equivalente será encaminhado para assinatura do licitante vencedor do certame, após o visto da área jurídica.
- Caberá a área demandante convocar o licitante vencedor para apresentar as condições de contratação eventualmente exigidas no edital;
- Na hipótese de não terem sido apresentadas pelo licitante ou terem sido rejeitadas as condições de contratação, a área demandante encaminhará o processo à Autoridade Competente para verificar as condições de retomada da licitação, convocado os demais licitantes pela ordem de classificação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive,

36 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Regulamento ou no edital; e

Na hipótese de os convocados se recusarem a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, a CIGÁS deverá instaurar processo administrativo punitivo e aprovar o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório, que será submetido à área demandante para avaliar a oportunidade e conveniência de propositura de novo procedimento licitatório ou arquivamento.

### SEÇÃO IX - FASE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- Art. 67. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
- I habilitação jurídica;
- II qualificação técnica;
- III qualificação econômico-financeira;
- IV regularidade fiscal e trabalhista; e
- V cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal.

Parágrafo único. As exigências de habilitação constam do Anexo I deste Regulamento e o processamento de julgamento da habilitação e propostas de preços, a exceção do pregão presencial e eletrônico que são disciplinados por normas próprias.

- Art. 68. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- I verificação da conformidade material, formal e substancial das propostas dos concorrentes;
- II a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o edital;
- III julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- IV a verificação da documentação relativa à habilitação do concorrente melhor classificada nos termos do edital;
- V a fase recursal única ressalvado os casos de inversão de fase de julgamento constante deste Regulamento; e
- VI a decisão da Autoridade Competente, homologação e adjudicação do objeto da licitação.
- Art. 69. A documentação de habilitação, a proposta de preços e a decisão das fases serão autuadas no processo administrativo da licitação, do qual será lavrada ata circunstanciada, eletrônica ou física, assinada pelos interessados, no caso de licitação presencial.
- Art. 70. Todos os documentos e propostas de preços serão rubricados pelos licitantes e pelo Comitê de Licitação no caso de licitação presencial e somente pelos membros do Comitê em caso de Licitação na forma eletrônica.

37 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- Art. 71. À CIGÁS é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação ou proposta.
- Art. 72. No julgamento das propostas, o Comitê Permanente de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios legais.
- Art. 73. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- Art. 74. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- Art. 75. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Art. 76. O julgamento da proposta de preços será objetivo, devendo o Comitê Permanente de Licitação ou o Pregoeiro realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos Órgãos de Controle.
- Art. 77. Serão desclassificadas as propostas e inabilitadas as documentações que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.
- Art. 78. A adjudicação e homologação do certame serão registradas mediante prévias manifestações das áreas jurídica e do controle interno da Companhia.

# **CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

- Art. 79. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:
- I pré-qualificação permanente;
- II cadastramento;
- III sistema de registro de preços;
- IV credenciamento; e
- V catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os incisos I, II, IV e V para implementação, poderão ser editados manuais e ferramentas próprias ou equivalentes visando o cumprimento dos ritos e procedimentos administrativos disciplinados por este Regulamento.

38 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

### SEÇÃO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

- Art. 80. A CIGÁS poderá realizar, anteriormente à licitação, procedimento de pré-qualificação permanente de interessados para a realização de obras, para a prestação de serviços, para o fornecimento de bens.
- Art. 81. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:
- I fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
- II bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da CIGÁS.
- § 1º. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.
- § 2º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
- § 3º. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
- § 4º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade, através da exigência de amostra, prova de conceito ou outros procedimentos compatíveis, objetivamente previstos no respectivo edital.
- Art. 82. Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar os requisitos de habilitação ou capacidade técnica inerentes às futuras licitações.
- § 1º. Os pré-qualificados devem ser registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade.
- § 2º. A unidade responsável pelo cadastro dos pré-qualificados deve promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, que pode apresentar recurso, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.
- § 3º. Deferido o pedido de pré-qualificação, a unidade responsável deve expedir o respectivo certificado, com validade de até 12 (doze) meses.
- § 4º. O certificado referido no parágrafo anterior, quando compatível, substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à CIGÁS o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

39 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- § 5º. É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da CIGÁS, na internet, dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados, durante a validade do Certificado de Registro e Classificação.
- § 6º. Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados pode impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente à unidade responsável pelo cadastro as razões da impugnação.
- Art. 83. A CIGÁS poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos préqualificados, justificadamente, desde que:
- I o edital de pré-qualificação discrimine que as futuras licitações a serem publicadas serão restritas aos préqualificados, nos termos da Lei nº 13.303/16;
- II o edital possua estimativa de quantitativos mínimo e máximo que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses;
- III a pré-qualificação anteceda em, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias a primeira das licitações restritas por ela referidas; e
- IV a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
- § 1º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
- a) tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de préqualificação seja deferido posteriormente; e
- b) tenham recebido o certificado, com validade vigente até a publicação do edital.
- § 2º. Quando a validade da certificação expirar antes da conclusão do procedimento licitatório, permitir-se-á que a empresa apresente os documentos aptos para sua atualização.
- § 3º. No caso de realização de licitação restrita, a CIGÁS enviará convite por meio eletrônico a todos os préqualificados no respectivo segmento.
- § 4º. O convite previsto no parágrafo anterior não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
- § 5º. Quando não houver mais de uma empresa pré-qualificada, na hipótese do Regulamento, a CIGÁS poderá abrir a licitantes não pré-qualificados a possibilidade de participar do certame.
- §6º. Na hipótese deste artigo, quando finalizadas as licitações restritas aos pré-qualificados, o procedimento de pré-qualificação poderá ser encerrado.

40 - 58

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

### SEÇÃO II - DO CADASTRO DE FORNECEDORES

- Art. 84. A CIGÁS poderá utilizar o registro cadastral do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG ou manter registro cadastral de seus fornecedores, sem prejuízo do acesso a outros registros cadastrais, em âmbito federal ou estadual.
- Art. 85. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios, naquilo que compatível, e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.
- § 1º. Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.
- § 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- § 3º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.
- § 4º. Deve ser disponibilizado em sítio eletrônico na internet, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas ou consórcios, para realização de registro cadastral.

### SEÇÃO III - DO REGISTRO DE PREÇOS

- Art. 86. O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pelo disposto em Decreto Estadual nº. 40.674, de 14 de maio de 2019 e pela Lei nº. 13.303/2016, aplicáveis aos procedimentos licitatórios deste Regulamento.
- Parágrafo único. As licitações realizadas na modalidade Pregão, em formato eletrônico, serão realizadas exclusivamente no portal de compras do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, visando ampliar a participação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, vinculando a CIGÁS às normas disciplinadas pelo gerenciador do sistema.
- Art. 87. O registro de preços observará as seguintes condições:
- I efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado regional e nacional;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos em Regulamento;
- III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV definição da validade do registro; e
- V Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.
- Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga a CIGÁS a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

41 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

#### SEÇÃO IV - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- Art. 88. Incluem-se nos processos de Licitação o credenciamento, que objetiva convocar todos os interessados para que, preenchendo os requisitos nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e em norma interna, se credenciem-se na CIGÁS para executar o objeto quando convocados.
- Art. 89. O Credenciamento será promovido pelo Comitê de Licitações por meio da publicação do instrumento convocatório.
- Art. 90. O instrumento convocatório de credenciamento conterá:
- I explicitação do objeto a ser executado;
- II regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;
- III fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- IV tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de atualização dos preços, das condições e dos prazos para o pagamento dos serviços;
- V ordem dos credenciados admitidos e alternatividade rotativa para serem demandados, em critério claro e objetivo que impeça pessoalidade na escolha;
- VI vedação expressa de qualquer pagamento adicional em relação à tabela adotada, salvo eventuais diferenças ou acréscimos de valores por diferença regional, desde que previstas de forma objetiva e desde já fixadas no próprio instrumento convocatório;
- VII estabelecimento das hipóteses específicas de descredenciamento; e
- VIII possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à CIGÁS com a antecedência fixada no próprio instrumento.
- Parágrafo único. O processo de Credenciamento conterá os preços ou percentuais de remuneração fixos e previamente definidos, e conforme o caso, ser antecedido de ampla pesquisa de mercado que justifique os valores adotados.
- Art. 91. O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por qualquer interessado, no período de vigência do credenciamento.

### **CAPÍTULO VII - DOS CREDENCIADOS**

### SEÇÃO I - DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

- Art. 92. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham todas as condições exigidas no respectivo instrumento convocatório.
- Art. 93. A admissão de interessado no Credenciamento não significa contratação ou garantia de certas ou mínimas quantidades do objeto, representando apenas uma condição prévia para ser demandado a executar serviços conforme necessidade da CIGÁS.

TÍTULO:

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

42 - 58

FOLHA:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- Art. 94. A convocação dos credenciados para realização de serviços atenderá a ordem e forma previstos no instrumento convocatório.
- Art. 95. Além dos documentos de credenciamento, poderão ser exigidos de cada credenciado, no momento da demanda, formalização de outros documentos para a contratação e realização efetiva dos serviços, que não poderão deixar de exigir os requisitos técnicos e administrativos indicados no instrumento convocatório e anexos.
- Art. 96. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda atendida, tendo por base o valor definido pela CIGÁS, sendo possível a utilização de tabelas de referência, desde que previsto no instrumento convocatório.
- Art. 97. O prazo para apresentação de demanda aos credenciados para realização de serviços respeitará a vigência do Credenciamento definida no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os serviços iniciados durante a vigência do Credenciamento poderão se estender até a conclusão final do respectivo escopo, mesmo que ultrapassado o prazo de vigência do Credenciamento durante sua execução.

#### SECÃO II – DO DESCREDENCIAMENTO

- Art. 98. O Credenciado e a CIGÁS poderão promover o descredenciamento por comum acordo a qualquer tempo.
- Art. 99. O Credenciado poderá pedir seu descredenciamento unilateralmente a qualquer tempo, mediante prévio aviso à CIGÁS no período que for definido no instrumento convocatório, não inferior a 30 (trinta) dias.
- Art. 100. Serão descredenciados aqueles que incidirem nas respectivas hipóteses específicas previstas no instrumento de credenciamento e aqueles que:
- I não mantiverem as condições documentais e de regularidade profissional, fiscal ou trabalhista exigidas para o credenciamento;
- II tornarem-se impedidos de contratar com a CIGÁS, seja qual for o motivo; e
- III praticarem qualquer ato que gere prejuízo à imagem da CIGÁS.
- Art. 101. Para promover o descredenciamento com fundamento em ato do Credenciado, a CIGÁS deverá abrir processo administrativo específico para este fim e comunicar formalmente o credenciado para que possa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exercer o contraditório e ampla defesa.

### SEÇÃO III- DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 102. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, que poderá ser implementado pela CIGÁS para permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Companhia que estarão disponíveis para a realização da licitação.

43 - 58



EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, nos termos deste Regulamento.

### CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO

#### SECÃO I - DO CONTRATO E SUA GESTÃO

- Art. 103. Os contratos celebrados pela CIGÁS regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº. 13.303/2016, pela legislação estadual, pelos manuais, normas constantes do Sistema de Gestão Integrada (SGI) e demais preceitos de direito privado, no que couber.
- Art. 104. Os contratos devem qualificar as partes e estabelecer, com clareza e precisão, seus direitos, obrigações e responsabilidades, contendo cláusulas específicas sobre:
- I o objeto e seus elementos característicos;
- II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68 da Lei federal nº 13.303/2016;
- VI os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas:
- VII os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- X matriz de riscos, quando for o caso;
- XI a forma de inspeção ou de fiscalização pela CIGÁS;
- XII as condições referentes ao recebimento da obra, serviço ou bem;
- XIII o foro do contrato e a lei aplicável;
- XIV a possibilidade da adoção de arbitragem, mediante propositura da Diretoria Executiva e expressa anuência do Conselho de Administração; e

TÍTULO:

FOLHA:

44 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- XV a estipulação que assegure à CIGÁS direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pelo contratado, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.
- § 1º. O instrumento de contrato é facultativo, entre outros, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, prestação de serviços despidos de complexidade, contratações que não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- § 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a CIGÁS poderá substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos, como: carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou instrumento congênere.
- § 3º. A substituição prevista no §2º não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.
- § 4º. Considera-se compra com entrega imediata aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta ou do pedido de fornecimento.
- Art. 105. Com a formalização do respectivo contrato, será iniciada a execução do objeto demandado.
- Art. 106. O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como normativos específicos aprovados ou indicados pela CIGÁS.
- §1º. O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Companhia.
- §2º. A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial receberão proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.
- Art. 107. Para cada contratação deve ser indicado um gestor, designado para coordenar o processo da gestão da execução contratual, o qual deve possuir qualificação técnica para o exercício da tarefa e ter a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
- § 1º. O gestor poderá designar ou solicitar a designação de fiscal para auxiliá-lo, realizando a fiscalização do contrato.
- § 2º. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, o gestor deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema ou comunicar à Autoridade Competente, para que medidas que extrapolem sua competência sejam tomadas.
- § 3º. Poderão ser editadas normas e manuais para definição de demais ritos e procedimentos administrativos necessários a maior eficiência das atividades de fiscalização.

### SEÇÃO II - DA GARANTIA

Art. 108. A critério da área solicitante ou conforme disciplina norma especifica, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, pode ser exigida prestação de garantia nas contratações da CIGÁS.

45 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 1º. Cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro;
- II seguro-garantia; e
- III fiança bancária.
- § 2º. A garantia não deve exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deve ter seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º.
- § 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, os quais serão definidos em manifestação técnica da Diretoria demandante, o limite de garantia pode ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- § 4º. O limite de garantia previsto nos parágrafos anteriores não prejudica que a matriz de risco defina a necessidade de contratação de garantias específicas, pelo contratado, inclusive sob a forma de seguro, para mitigação de riscos definidos como de responsabilidade do contratado.
- § 5º. Na hipótese em que for possível previsão de antecipação de pagamento no contrato, o contratado deve apresentar uma das modalidades de garantias previstas no § 1º, em valor igual ao adiantamento a ser realizado.
- § 6º. A garantia prestada pelo contratado deve ser liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- §7º. A exigência de garantia deverá ser indicada quando da elaboração do Projeto Básico ou do Temo de Referência, e deverá ser disciplinada por norma interna da Companhia.

### SEÇÃO III - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

- Art. 109. Os contratos de despesa, sob a égide deste Regulamento Interno, não devem exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:
- I para projetos contemplados na estratégia de longo prazo, no plano de negócios e investimentos; e
- II nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
- § 1º. Nos termos do instrumento contratual, os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, sendo condição para a prorrogação a verificação periódica para permanência de vantagem na renovação.
- § 2º. A renovação do prazo dos contratos, indicada no parágrafo anterior, deve ser realizada mediante aditamento contratual, com concordância das partes e ao atendimento dos princípios indicados neste Regulamento.
- § 3º. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

46 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

### SEÇÃO IV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- Art. 110. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando:
- I houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto ao acréscimo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de 50% (cinquenta por cento);
- III conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CIGÁS para a justa remuneração da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 1º. Se no contrato não forem contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses devem ser fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no inciso II do caput.
- § 2º. Excetuadas situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor do contrato, os aditamentos para inclusão de itens novos, sem custos previstos no documento de planejamento, devem ser parametrizados pelos preços referenciais identificados pela CIGÁS, à época da licitação, observando-se ainda a manutenção do mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos preços referenciais à época da licitação.
- §3º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 4º. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CIGÁS deverá restabelecer, mediante solicitação motivada, promover o aditamento e após requerimento justificado, pelo contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível.

TÍTULO:

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

47 - 58

- § 5º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como dotações suplementares até o limite do seu valor corrigido, a modificação/substituição de fiscal de contrato, a retificações de erros formais e materiais não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- § 6º. A Contratada deverá requerer o reajuste de preços previsto no próprio contrato e suas atualizações, em período anterior a celebração das prorrogações contratuais e do término do contrato, sob pena de perecimento do direito.
- § 7º. É vedada a celebração de aditamentos, para recompor a equação econômica, decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade do contratado.
- § 8º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no inciso II do Regulamento deste artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- § 9º. Todos os contratos celebrados no âmbito desta Companhia, independentemente do prazo inicialmente pactuado, e com exceção exclusiva àqueles decorrentes da aplicação do artigo 29, inciso XV, da Lei nº. 13.303/2016, deverão conter expressa previsão de sua forma e periodicidade de reequilíbrio econômicofinanceiro em áleas ordinárias e ainda, conforme o tipo de contratação, estabelecer os critérios:
- I do Reajuste por Índice Pré-Fixado, que se procede por meio da aplicação de índices e sob uma fórmula previamente estabelecidos na minuta contratual, devendo ser usado em caráter residual a todos os contratos em que não seja aplicável a repactuação;
- II da Repactuação que é modalidade de reajuste aplicável unicamente aos contratos de prestação de serviços e onde haja dedicação exclusiva de mão de obra, dependendo, obrigatoriamente, de expressa previsão contratual e de requerimento da contratada, o qual deverá ser instruído com as respectivas planilhas demonstrativas das variações dos custos de mão de obra, bem como com cópia(s) da(s) convenção(ões)/acordo(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) envolvida(s) na execução do objeto contratual, devidamente registrado(s) no Ministério do Trabalho e Emprego;
- III do Critérios Híbridos de Reajuste, que adotam índices pré-fixados para insumos e/ou equipamentos e repactuação para a remuneração de mão de obra com alocação exclusiva, aqueles itens reajustáveis por índices pré-fixados continuarão a ser objeto de reajustamento automático, sendo-o, porém, formalizado na mesma oportunidade de análise do procedimento de repactuação, nos termos acima indicados, sempre respeitada a diversidade de retroatividades distintas de pagamento; e
- IV da Revisão, que é a modalidade de reajuste reservada às situações imprevisíveis, ou seja, aquelas que não sejam de ocorrência ordinária e/ou regular, ou, embora previsíveis, apresentem consequências incalculáveis previamente, e que, em qualquer dos casos, representem uma situação alheia à vontade das partes e de evidente desequilíbrio econômico-financeiro entre as condições constantes da proposta e os termos contratuais originalmente pactuados.

48 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

### SEÇÃO V - DOS APOIOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 111. Os apoios, convênios e os contratos de patrocínio poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas para promoção e realização de projetos diversos, incluindo, mas não restritos a eventos e atividades culturais, sociais, esportivos, educacionais e de inovação tecnológica, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições sobre a matéria.

### Art. 112. Para os efeitos de relações de que trata o caput do artigo 111, considera-se:

- I Apoio: ação de comunicação firmada em termo, acordo, ou qualquer instrumento que discipline a utilização da marca da CIGÁS em projeto de iniciativa exclusiva de terceiro, sem a transferência de recursos financeiros, e independentemente da existência ou não de contrapartida ou da cessão de material, pessoal ou outros recursos não monetários;
- II Apoiado: quaisquer partes de um termo, acordo ou outro instrumento de apoio, que recebam a autorização de utilização da marca do apoiador;
- III Apoiador: quaisquer partes de um termo, acordo ou outro instrumento de apoio, que confiram a autorização de utilização de sua marca a outra instituição;
- IV Convênio: contrato celebrado entre CIGÁS e uma ou mais instituições, buscando auferir vantagem mais expressiva que o ordinário na utilização dos produtos ou serviços prestados pelas entidades conveniadas, para si, para seus funcionários e/ou para outros públicos; ou parceria para a realização conjunta de um projeto de interesse comum, em regime de colaboração;
- V Conveniado: qualquer das partes de um contrato de convênio;
- VI Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição financeira do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa exclusiva de terceiro e/ou a seus produtos, mediante a celebração de contrato de patrocínio;
- VII Patrocinador: a CIGÁS, na situação de entidade da administração pública estadual que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;
- VIII Patrocinado: pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;
- IX Termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a alteração das condições do apoio ou do contrato de convênio ou patrocínio anteriormente celebrado;
- X Objeto: o produto do apoio ou do contrato de convênio ou patrocínio, seja ele físico ou imaterial, permanente ou efêmero, observado o programa de trabalho e as suas finalidades; e
- XI Prestação de contas: procedimento de acompanhamento sistemático que contém elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto do apoio, convênio ou patrocínio e as contrapartidas previstas em contrato.

### **Art. 113.** Excluem-se da definição de patrocínio:

I – a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

49 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



#### CIGÁS - COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

II – qualquer tipo de doação;

III – projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV – a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V – o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI – o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII – a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII – a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento; e

IX – a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Art. 114.** É vedada a celebração de apoios ou contratos de patrocínio:

I – cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes mantenham vínculo empregatício ou de parentesco com empregado da CIGÁS, na forma da lei;

II – cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes forneçam serviços à CIGÁS, ou possuam qualquer vínculo empregatício com empresa fornecedora de serviço com contrato vigente;

III – que ponham em risco ou prejudiquem a imagem da CIGÁS;

IV – que prejudiquem o meio ambiente ou envolvam maus tratos com animais;

V - por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção, ou com entidade que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com a CIGÁS; e

VI – cujo proponente tenha sido avaliado com quesito "insuficiente" em matriz de avaliação pós-execução relativa a contrato de patrocínio firmado nos 4 (quatro) anos anteriores.

### **Art. 115.** É vedada a celebração de convênios:

I – cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes mantenham vínculo empregatício ou de parentesco com empregado da CIGÁS, na forma da lei;

II – que ponham em risco ou prejudiquem a imagem da CIGÁS;

III – a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

IV – a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

50 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

V - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse;

VI – que prejudiquem o meio ambiente ou envolvam maus tratos com animais; e

VII – cujo proponente tenha sido avaliado com quesito "insuficiente" em matriz de avaliação pós-execução relativa a contrato de patrocínio firmado nos 4 (quatro) anos anteriores.

Art. 116. As propostas de apoio, convênio e patrocínio deverão ser analisadas pela área de comunicação institucional e autorizadas pela DIREX antes da contratação.

Parágrafo único. As propostas de apoio e convênio podem ser submetidas pelas entidades interessadas ou por departamentos da CIGÁS, de acordo com a afinidade entre suas atribuições e a temática do projeto, enquanto as propostas de patrocínio devem ser submetidas unicamente pelas entidades interessadas, com assinatura e indicação de seu representante legal.

- Art. 117. A celebração de contrato de patrocínio com a CIGÁS depende de submissão de proposta, na forma do Regulamento publicado no sítio eletrônico da CIGÁS.
- § 1º. A submissão de projetos de patrocínio poderá ser dada de duas formas:

I – para projetos ambientais, culturais, educacionais, esportivos e sociais, durante o período de abertura do processo anual de seleção de projetos de patrocínio, coordenado anualmente pela área de comunicação institucional em calendário aprovado pela DIREX, e publicado e divulgado no sítio eletrônico da Companhia ou em outros meios que se fizerem convenientes; e

II – para projetos considerados de interesse estratégico da CIGÁS aqueles ligados à atividade fim da CIGÁS, ou seja, fóruns, feiras, eventos, projetos acadêmicos e publicações.

- § 2º. São documentos necessários para a submissão de projeto de patrocínio:
- I documentos exigidos de todos os proponentes:
- a) formulário Básico;
- b) ofício de Solicitação de Patrocínio;
- c) cronograma de execução e Programação do evento;
- d) orçamento global do evento;
- e) plano de mídia;
- f) currículo da instituição proponente;
- g) cópia dos documentos comprobatórios de amparo em leis de incentivo (se houver); e
- h) termo de responsabilidade.
- II documentos exigidos apenas de proponentes que sejam Pessoas Jurídicas:

51 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos;
- b) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Contrato Social.
- III documentos exigidos apenas de proponentes que sejam Pessoas Físicas:
- a) cópia de Documento de Identidade com Foto;
- b) cópia de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia de Comprovante de Endereço;
- d) número de Identificação Social NIS (PIS/NIT); e
- e) documento comprobatório de registro em órgão de classe, se aplicável.
- § 3º. Os projetos incompletos não serão analisados e, para os demais a documentação exigida deve ser preenchida na forma dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico da CIGÁS, em local específico.
- Art. 118. As parcelas do patrocínio, conforme o caso, serão liberadas apenas após a apresentação de relatório parcial ou final demonstrando a realização do objeto e a comprovação das contrapartidas, em conformidade com o projeto apresentado, mediante manifestação da área de controle interno da Companhia.
- Art. 119. Constituem cláusulas necessárias ao contrato de patrocínio e, no que couber, em contratos de convênio:
- I objeto e valor do patrocínio ou convênio;
- II prazo contratual;
- III pagamento, incluindo a quantidade de parcelas e datas para seu pagamento, bem como seus valores e condições;
- IV procedimentos e poderes de fiscalização por parte da CIGÁS; e
- V obrigações e responsabilidades de ambas as partes, incluindo:
- a) apresentação prévia de todas as aplicações da marca da CIGÁS para aprovação;
- b) fornecimento à CIGÁS de quaisquer informações que sejam solicitadas a respeito do projeto contratado;
- c) facilitação do pleno exercício das funções de fiscalização;
- d) formas de comprovação das contrapartidas; e

52 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- e) cessão de direito de uso de imagem do nome do projeto e suas logomarcas e outros itens de comunicação visual.
- Art. 120. Caberá ao gestor do contrato efetuar a análise e aprovação da prestação de contas, para fins de pagamento, repasse, medição ou quitação final.
- § 1º. Caberá também ao gestor do contrato efetuar a análise final do patrocínio, por meio de matriz de avaliação pós-execução.
- § 2º. A análise da prestação de contas pela CIGÁS poderá resultar em:
- I aprovação;
- II aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à CIGÁS; ou
- III desaprovação, com a determinação de correção ou instauração das cominações legais cabíveis.

### SEÇÃO VI - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Art. 121. O contrato poderá ser extinto:
- I pela inexecução do respectivo objeto;
- II pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para a CIGÁS; e
- V pela via judicial ou arbitral.
- § 1º. Nas hipóteses dos incisos II e III, compete à Diretoria Executiva deliberar conclusivamente sobre a matéria.
- § 2º. A extinção por ato unilateral, deverá ser objeto de prévia notificação da parte interessada, para exercício do contraditório, constituindo motivos, dentre outros, para rescisão:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão no seu cumprimento, levando a CIGÁS a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CIGÁS;

53 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CIGÁS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII o não atendimento das determinações regulares do preposto da CIGÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CIGÁS presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CIGÁS por prazo superior ao estipulado no termo de contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Art. 122. O instrumento contratual poderá promover a inclusão de outros fatos que ensejem justa causa para a rescisão unilateral por parte da CIGÁS ou do contratado, motivado pela área demandante e mediante aprovação da Gerência Jurídica.
- Art. 123. Nas situações indicadas no artigo anterior, a CIGÁS poderá adotar medidas de acautelamento para evitar a interrupção das atividades contratadas.

# CAPÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- Art. 124. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Art. 125. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CIGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

TÍTULO:

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

FOLHA:

54 - 58

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

- § 1º. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.
- § 2º. A aplicação da sanção multa gera crédito em favor do sujeito ativo, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos do sujeito passivo, para com a CIGÁS, ou cobrada judicialmente.
- § 3º. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
- § 4º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice definido no contrato.
- § 5º. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
- § 6º. O contrato deve especificar os percentuais para aplicação da multa, de acordo com as nuances do objeto contratual.
- § 7º. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito do sujeito passivo de participar de licitações da CIGÁS ou ser por ela ser contratado.
- § 8º. Na licitação na modalidade Pregão, as sanções são aquelas tipificadas na Lei nº. 10.520/2002.
- Art. 126. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, inclusive com abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa.
- Art. 127. A sanção de suspensão temporária, prevista no artigo 125, pode também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CIGÁS, em virtude de atos ilícitos praticados.
- Art. 128. Cabe ao gestor da área interessada a competência para propor à Autoridade Competente a aplicação das sanções decorrentes dos ilícitos previstos neste capítulo.
- Art. 129. Da decisão do Diretor da área interessada, nos termos do artigo anterior, cabe recurso para a Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IX -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130. A gestão e fiscalização dos contratos têm seu regramento previsto, expressamente, em normativo interno próprio da CIGÁS, conforme a natureza do contrato administrado.

55 - 58



EMPREENDIMENTO:

- Art. 131. Os prazos previstos neste Regulamento Interno iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CIGÁS.
- Art. 132. As minutas-padrão de editais e contratos, exigidas pelo inciso III, do artigo 40 da Lei nº. 13.303/2016, deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Companhia.
- Art. 133. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento licitatório regido por este Regulamento a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda no que for compatível.
- Art. 134. A Diretoria Executiva, observado o que dispõe o Estatuto da CIGÁS, deverá estabelecer os limites, níveis de competência e diretrizes para:
- I determinar a abertura das licitações em qualquer modalidade;
- II autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado o §8º do artigo 9º deste Regulamento; e
- III contratar e celebrar acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos aditamentos contratuais ou documentos equivalentes.
- Art. 135. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial da CIGÁS na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:
- I identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II nome do fornecedor; e
- III valor total de cada aquisição.
- Art. 136. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento devem ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva da CIGÁS e, posteriormente, encaminhados ao referendo do Conselho de Administração.
- Art. 137. Este Regulamento poderá ser revisto, por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração da CIGÁS, de acordo com a necessidade de atualização ou reformulação de seus dispositivos.
- Art. 138. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, no sítio eletrônico da CIGÁS, alterando as disposições da norma anteriores aprovadas pelo Conselho de Administração.

56 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

#### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

### ANEXO I - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 1) A habilitação será verificada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
- a. habilitação jurídica mediante a apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;
- b. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no edital;
- c. capacidade econômica e financeira;
- d. da regularidade fiscal e trabalhista; e
- e. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

## DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a. cédula de identidade;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 3) Os documentos relativos à qualificação técnica são:
- a. o registro ou à inscrição na entidade profissional competente;
- b. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c. à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

57 - 58

### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS



EMPREENDIMENTO:

- d. prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;
- e. atestado de visita técnica e, quando não for obrigatório, declaração expressa de pleno conhecimento das condições e dos termos estabelecidos no respectivo Termo de Referência, para cumprimento das obrigações; e
- f. demais exigências poderão constar no termo de referência ou projeto básico, desde que devidamente justificados, guardem relação com objeto licitado e não contrariem princípios da licitação constantes deste Regulamento.
- I No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida na alínea "a" da qualificação, será feita por:
- a. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante; e
- b. Certidão de Acervo Técnico CAT, acompanhada do respectivo Atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitada exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório ou outro documento pertinente à comprovação da capacidade do licitante ou profissional constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- II As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no projeto básico ou no termo de referência pela área demandante em conformidade com este Regulamento.
- III As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade ou de localização prévia.
- IV Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CIGÁS.
- V Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo a pertinência, a CIGÁS poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, conforme instrumento convocatório.
- VI É autorizada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão anterior, não prevista neste Regulamento, que não estabeleçam limitações de tempo, época e locais específicos, bem como, que não inibam a participação na licitação e os princípios estabelecidos neste Regulamento.

58 - 58

# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CIGÁS

EMPREENDIMENTO:

### CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira são:
- a. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei; e
- b. Certidão negativa de recuperação judicial e falência.
- I A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados.
- II Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser celebrado, como alternativa à exigência de índices contábeis, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O valor do patrimônio líquido a ser exigido não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da oferta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- III Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- IV Poderão ser estabelecidos outros de critérios de aferição, desde que não violem, injustificadamente, a ampla participação e os princípios estabelecidos neste Regulamento.

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 5) A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá, obedecidos os critérios de pertinência e compatibilidade, em:
- a. prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b. prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação;
- c. da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e. prova da regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa;
- f. prova de regularidade trabalhista (CNDT); e
- g. comprovação de atendimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.